



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.153/2017

**INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS NA
LEI Nº 1.580/2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 033/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão das alíneas “f” e “g” ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.580, de 09 de junho de 2010, que “autorizou a concessão de gratificação aos empregados públicos pela atuação nas Comissões citadas”, com a seguinte redação:

- f)** Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório; e,
- g)** Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.”

Art. 2º. É dada nova redação para a alínea “e” e ao § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.580, de 09 de junho de 2010, com a seguinte redação:

“.....

- e)** Comissão Organizadora e Executora de Processo Seletivo ou de Seleção;

.....

§ 1º. A gratificação será paga em parcela única, na folha de pagamento do mês em que houver a conclusão da licitação, ou entrega do relatório da sindicância, processo administrativo disciplinar ou especial, ou término do processo seletivo ou de seleção, ou reunião de avaliação de estágios probatórios, ou reunião para seleção, monitoramento ou avaliação de termo de parceria, quando realizada dentro do prazo legal, **limitando-se a 05** (cinco) procedimentos administrativos ao mês.”

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.580, de 09 de junho de 2010, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.894/2014 e 2.027/2015.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 06 de setembro de 2017.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se